Regimento Eleitoral

Eleições para Representante Discente de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT) - **Doutorado**

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 1° -Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, organização, acompanhamento e fiscalização da eleição, assim como a apuração dos votos.

Artigo 2° -Comissão Eleitoral é instaurada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)
§ 1º -A Comissão Eleitoral será composta por um professor, pelo secretário do PPGECT e por um aluno regularmente matriculado no PPGECT indicado pelo(a) coordenador(a) do PPGECT.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Artigo 3° -São candidatos natos todos os estudantes de Pós-Graduação *strictu sensu* regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia.
§ 1º – Não será candidato o aluno que estiver compondo a Comissão Eleitoral descrita no Art. 2º, Parágrafo 1º deste regimento.
§ 2º – O discente que quiser ter tirado seu nome da lista de elegíveis deverá informar isso por correspondência eletrônica à secretaria do PPGECT, até o dia 22 de maio de 2015.

Artigo 4° -Os candidatos eleitos integrarão o Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia como descrita no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET – PR

> Parágrafo 1° -Os membros do Colegiado, exceto o(s) representante(s) discente(s), deverão ser eleitos pelo conjunto de todos os docentes do Programa de Pós-graduação, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução..
> Parágrafo 2° -o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) ser indicado(s) pelo conjunto de alunos regulares do Programa de Pós graduação, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. (Título II, Art. 5º)

§ 1° -As vagas de Representantes Discentes obedecem a distribuição de 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente.
§ 2° -Para concorrer às vagas, o estudante deve estar regularmente matriculado no respectivo sistema oficial de matrículas da universidade no momento da inscrição.
§ 3° - Não poderão concorrer às vagas os estudantes que possuírem Data Limite, especificada no sistema oficial de matrículas, anterior a data de desocupação do cargo, especificada no Art. 15º deste regimento.

Artigo 5° -A eleição de Representação Discente é majoritária.
§ único -O cargo de Representante Discente Titular será do estudante que obtiver maior votação no processo eleitoral, descrito no Capítulo I e II deste regimento, e o cargo de Representante Discente Suplente será do estudante que obtiver segunda maior votação no mesmo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6° -O local de votação será na Diretoria de Pós-Graduação.
§ único - A votação ocorrerá das 10h às12h00 e das 14h00 às 16h do dia 29 de maio de 2015.

Artigo 7° -Caberá ao secretário do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia dirigir os trabalhos de votação, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral bem como todas as ocorrências que julgarem necessárias.
§ 1 -Todo estudante tem o direito de solicitar que se registre em ata a informação que julgar relevante para o processo eleitoral.
§ 2° -São votantes todos os estudantes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Ponta Grossa.
§ 3° -O estudante poderá escolher apenas 1 (um) candidato, da lista de elegíveis disponibilizada pela secretaria do PPGECT, através do preenchimento do nome do candidato no espaço indicado.
§ 4° -O estudante deverá apresentar qualquer documento de identificação, com foto, para receber a cédula de votação.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 8° -As eleições serão encerradas às 16h do dia 29 de maio de 2015.

Artigo 9° -A apuração dos votos terá início às 16h30mindo dia 29 de maio de 2015, na Diretoria de Pós-Graduação.
§ único –Serão declarados Representantes Discentes eleitos os candidatos que obtiverem maior votação, conforme explicitado no Capítulo III, Artigo 8°, Parágrafo único deste regimento.

Artigo 10° -Antes de proceder à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá avaliar as atas e, havendo alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral decidirá se a eleição deve ser impugnada.

Artigo 11° -Se houver uma defasagem entre a lista de votantes e o número de votos superior a 5% (cinco por cento) das assinaturas da lista, a eleição deverá ser impugnada.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE POSSE DOS CARGOS

Artigo 12° -A posse dos eleitos para os cargos de Representantes Discentes de Pós-Graduação, titular e suplente, irá ocorrer imediatamente após a homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT).

Artigo 13° -Os cargos serão desocupados a partir do dia 30 de maio de 2016.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14° -O não cumprimento, por parte de algum dos candidatos, das disposições deste Regimento Eleitoral, acarretará na exclusão deste do processo eleitoral.
Artigo 15° -Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16° -Em casos de indecisão de um caso, por parte da Comissão Eleitoral, este pode ser encaminhado, pela Comissão Eleitoral, para ser resolvido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT).

Artigo 17° -Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Grossa, 11 de maio de 2015.